

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

## ORIENTAÇÃO Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A ASSESSORIA JURÍDICA do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n. ° 12 de 02 de maio de 2011, e:

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência a normas e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO tratar-se o ano de 2020, de ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.504/97, dispõe expressamente que determinadas condutas estão vedadas aos agentes públicos no período anterior ao pleito, dentre a elas prevista no inciso VI, do Art. 73, verbis:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito: (4 DE JULHO – SÁBADO. Resolução TSE nº 23.606/2019)

(...)

aue:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral".

RECOMENDA/ORIENTA aos Secretários, Diretores, Coordenadores e todos os demais Agentes Públicos

- a) Que observem rigorosamente as proibições elencadas na Lei Federal n.º 9.504/97;
- b) Que não realizem qualquer propaganda, publicidade, campanha ou ato de comunicação proibidos na forma da Lei. Estando <u>autorizados desde</u> já, tão somente os relativos a <u>publicidade legal</u>, que é aquela que objetiva o cumprimento da própria lei: (divulgação de balanços, balancetes, editais, contratos e etc.);
- c) Que, no caso de necessidade de publicidade, ou seja, presentes os pressupostos de gravidade e de urgência, a Secretaria interessada deverá enviar para esta Assessoria jurídica, todas as informações que demonstrem de forma clara, objetiva e inequívoca os requisitos de gravidade e de urgência daquela ação de publicidade. Deverá também enviar todas as peças e ou materiais publicitários, sob a forma de: roteiro, storyboard, leiaute, leiaute eletrônico, storyboard animado ou animatic, arquivo de som, ou quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Remeta-se cópia para todos os Secretários (Secretarias), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos e diretamente aos responsáveis pela Controladoria e Comunicação da Prefeitura de Monte Castelo.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

> Marcelo Artilheiro Assessor Jurídico QAB-SC 16,493

Prefeitura Municipal de Monte Castelo Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000 CNP L82 102 525 0001 - 65

www.montecastelo.sc.gov.b Fone: (47) 3654-016